



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

LEI Nº 2.410/96, DE 23 DE ABRIL DE 1996

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 3283/97
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº 9, 12, 13

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a política de seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida.

Parágrafo Único - Além dos objetivos acima enumerados, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96.

Fls. 02

órgãos de assistência social, atuarão no sentido de concretizar medidas emanadas pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assistência social, prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social filantrópicas e privadas, no âmbito do Município, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa rede Municipal de Assistência Social, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - Articulação das ações dos prestadores de serviços assistenciais públicos, filantrópicos e privados;

III - Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades de impacto preventivo, concomitantemente com as ações emergenciais;

IV - Participação popular através de mecanismo concretos como o Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls. 03

Art. 5º - O Sistema Municipal de Assistência Social compreende os benefícios, serviços e programas previstos na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A Política Municipal de Assistência Social 'tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social;

II - O Fundo Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de assistência 'social do Município de Parauapebas.

Parágrafo Único - O CMAS é vinculado à Fundação de ASsistência Social e Cultural de Parauapebas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência' Social:

I - Deliberar sobre a política municipal de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls. 04

II - Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Parauapebas, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social;

V - Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

VI - Fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações não-governamentais de assistência social no Município, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações não-governamentais - ONG'S - e dos órgãos governamentais de assistência social;

VIII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da LOAS;

IX - Suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

lei nº 2.410/96,

Fls. 05

irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassa dos pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social e não obedecerem aos princípios e diretrizes da lei nº 8.742/93 e desta lei;

X - Zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assis tência Social;

XI - Articular-se com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, com as instâncias deliberativas do Município, bem como com as demais organizações não-governamentais, tendo em vista a organização da política de assistência social com as de mais políticas setoriais para a integração das ações;

XII - Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência So cial;

XIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os progra mas anual e plurianual do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - Definir critérios para repasse de recursos financeí ros às entidades governamentais e não-governamentais de Assistên cia Social;

XV - Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançadas pelos programas e projetos aprovados.

XVI - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistên cia Social, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucio nais de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls. 06

XVII - Opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;

XVIII - Convocar ordinariamente, a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;

XIX - Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XX - Propor alterações nas estruturas do Sistema Municipal de Assistência Social visando sua adequação aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e da presente Lei;

XXI - Divulgar no "Órgão de Imprensa Oficial" e em outro Jornal de grande circulação no Município as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: Na falta de jornal de grande circulação, divulgar as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social em assembleias, amplamente divulgadas, com a participação das entidades de assistência social cadastradas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls. 07

XXII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XXIV - Apresentar propostas de regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - A inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidade não-governamental prestadora de serviços assistenciais, com atuação em mais de um Município no mesmo Estado, esta condicionada à regulamentação específica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Art. 9º, § 1º, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social, composto por 12 (doze) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituir-se-á da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Fundação de Assistência Social e Cultural de Parauapebas:

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls. 08

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fi
nanças;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parauap
pebas;

II - 01 (um) representante do Governo Federal, sendo:

a) 01 (um) representante da CVRD/SUMIC, na área de relaç
ões externas;

III - 06 (seis) representantes dos usuários, sendo:

a) 05 (cinco) representantes das entidades não- governam
entais que presta atendimentos de assistência social, abrangid
as por lei no âmbito do Município;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores do Poder Púb
lico Municipal, que atue na área de assistência social;

Parágrafo Único: Todos os representantes dos usuários '
serão escolhidos em eleição específica;

Art. 10º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-
se:

I - Entidade de defesa de direitos, aquela com atuação '
municipal que congrega, representa e defende os interesses dos
segmentos previstos no Art. 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

lei nº 2.410/96,

Fls. 09

II - Representante dos usuários, aquela pessoa eleita pe
los integrantes da área que representará;

III - Entidade prestadora de serviços assistenciais, são '
aquelas com atuação municipal, abrangidas por lei no âmbito do
Município;

IV - Entidades de representação dos profissionais, são '
as que agregam categorias profissionais que tem atuação na área
pública ou de assistência social.

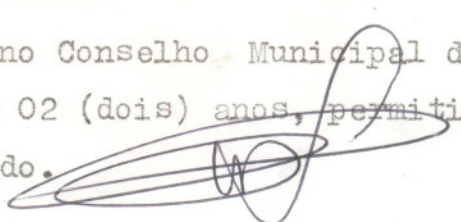
Art. 11º - Os representantes do Poder Público Municipal
e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

Art. 12º - Os representantes do Governo Federal e seu
respectivo suplente serão eleitos pelos servidores da área em
que atuam;

Art. 13º - Os representantes do Governo Estadual e se
us respectivos suplentes serão eleitos pelos servidores das
áreas em que atuam;

Art. 14º - Os representantes dos usuários e seus respec
tivos suplentes serão eleitos em assembléia das entidades não-
governamentais que presta atendimentos assistenciais específicos,
abrangidos por lei no âmbito do Município;

Art. 15º - Os mandatos no Conselho Municipal de Assis
tência Social terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma
única recondução por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls.10

Art. 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social escolhera entre seus membros, o presidente e uma diretoria executiva, podendo prever no seu regimento interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 17º - A função de membro do CMAS é considerada de interesses público relevante e não será remunerada.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação, gestão e aplicação de reursos a serem utilizados com o objetivo de dar proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e aos demais segmentos previstos no Art. 2º desta Lei, e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - São receitas do Fundo Municipal de Assitência Social:

I - Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;

II - Transferências de recursos oriundos da União, Estado, Município e Organismos Internacionais através de convênios firmados para execução de políticas assistenciais;

III - Doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

lei nº 2.410/96,

Fls. 11

fundo.

Art. 20º - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assist
tência Social autonomia administrativa, financeira, patrimonial ,
e contábil na gestão dos seus objetivos, como preconizam os arts.
71 a 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º - O Fundo Municipal de Assistência Social será
gerido pela Fundação de Assistência Social e Cultural de Parauape
bas - FASC, sobre orientação e controle do Conselho Municipal de
Assistência Social, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 22º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência So
cial se obriga a dar publicidade legal de suas ações, controles e
a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social '
sempre que solicitado.

Art. 23º - O Fundo Municipal de Assistência Social inte
grará a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 24º - O saldo apurado em balanço no final do exercí
cio reverterá a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social no
exercício seguinte.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Fica criada a Comissão Provisória presidida '
pelo titular da Fundação de Assistência Social e Cultural de Para
uapebas - FASC, para coordenar o processo de eleição do primeiro '
mandato dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Muni
cipal de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias após
a publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. *Francisco Alves de Sousa*

Lei nº 2.410/96,

Fls. 012

Parágrafo 1º - Integram a Comissão Provisória, os mem bros participantes da Primeira Conferência Municipal de Assistên cia Social, 01 (um) representante do Poder Público Municipal, 01 (um) representante da CVRD/SUMIC, 01 (um) representante do Banco do Brasil de Parauapebas e 01 (um) representante das entidades " de assistência social do Município, devidamente organizadas e reconhecidas por lei Municipal.

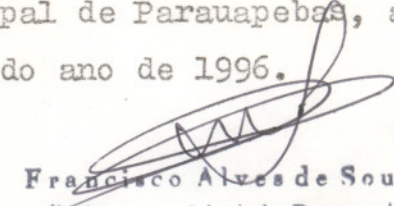
Art. 26º - A diretoria eleita elaborará o Regimento In terno do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ' crédito adicional no montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para acobertar as despesas decorrentes da aplicação des ta Lei.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 1996.


Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas



REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Assistência Social

Capítulo I

Da Natureza, Sede e Fins

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, órgão colegiado instituído pela Lei n.º 8.742 intitulada Lei Orgânica de Assistência Social criada pela Lei n.º 2.410 de 23 de abril de 1996 é um órgão deliberativo normativo e controlador da política de assistência social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá sua sede na rua E, 669 – Cidade Nova – Parauapebas-PA.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Deliberar sobre a política municipal de assistência social;
- II. Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o município de Parauapebas, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- V. Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- VI. Fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações não-governamentais de assistência social no município, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. Efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não Governamentais – ONG'S e dos órgãos Governamentais de Assistência Social;
- VIII. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da LOAS;
- IX. Suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.742/93 e desta Lei;
- X. Zelar pela efetivação do sistema Municipal de Assistência Social;
- XI. Articular-se com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, com as instâncias deliberativas do Município, bem como com as demais Organizações Não Governamentais, tendo em vista a organização da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;
- XII. Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anual e plurianual do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV. Definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social;
- XV. Definir critérios e parâmetro de avaliação e gestão dos recursos, bem como o de desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançada pelos programas e projetos aprovados.
- XVI. Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;
- XVII. Opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
- XVIII. Convocar ordinariamente, a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor e deliberar



SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP

Lei 2410/96 de 23 de abril de 1996

Rua 15 de Novembro, nº 18 - Rio Verde - CEP 68.515-000 - Parauapebas - Pará

- XX. Propor alteração nas estruturas do Sistema Municipal de Assistência Social visando sua adequação aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e da presente Lei;
- XXI. Divulgar no "Órgão de Imprensa Oficial" e sem outro Jornal de grande circulação no Município as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: Na falta de jornal de grande circulação, divulgar as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social em assembleias, amplamente divulgadas, com a participação das entidades de assistência social cadastradas no município;

- XXII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XXIII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- XXIV. Apresentar propostas de regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único: A inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidade não-governamental prestadora de serviços assistenciais, com atuação em mais de um Município no mesmo Estado, esta condicionada à regulamentação específica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Art. 9º, § 1º, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Capítulo I I

Da Composição, do Mandato e da Substituição

Art. 4º - O conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

1º - O Município se fará representar por membros natos que serão:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Fundação de Ação Social de Cultural de Parauapebas;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Câmara Municipal de Parauapebas.

2º - As organizações populares que desenvolvem ações de atendimento, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes com atuação comprovada de no mínimo 1 (um) ano se farão representar por 6 (seis) conselheiros e 6 (seis) suplentes.

3º - Os conselheiros representantes das organizações populares serão escolhidos em assembleia geral, especialmente convocadas para esse fim, das quais poderão participar todas as entidades de atendimento, assistência social que preencham os requisitos que a Lei Municipal exige, devendo constar em ata.

4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

6º - Os conselheiros serão representados pelos suplentes imediatos sempre que:

- I. Se ausentarem da cidade por período superior a 7 (sete) dias;
- II. Se encontrarem em licença médica por período superior a 10 (dez) dias;

7º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão substituídos pelo suplente imediato em caso de impedimento definitivo.



Capítulo III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês devendo as reuniões serem abertas ao público, salvo deliberação em contrário do plenário.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa, além dos conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

Art. 6º - O Conselho Municipal se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 50% dos conselheiros.

1º - As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença de metade mais 1 (um) dos conselheiros, e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer número de conselheiros.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º - Fica determinado que somente os conselheiros tem direito a voto.

Art. 9º - O Conselheiro representante da sociedade civil perderá o mandato mediante 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas não justificadas, conforme §6º do Art. 4º.

Capítulo IV

Da Organização Interna

Art. 10º - O Conselho Municipal tem a seguinte organização básica:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice Presidência;
- IV. Secretaria
- V. Comissões temáticas.

Art. 11º - Compete ao Plenário.

- I. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do conselho, quando de sua competência;
- II. Estabelecer normas necessárias à regulamentação da política pública de assistência social;
- III. Aprovar a criação e dissolução de Comissões temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV. Convocar, sempre que julgar necessário, Conferência Municipal, de caráter indicativo, com participação de representantes de entidades relacionadas com a assistência social do Município de Parauapebas;
- V. Eleger entre seus membros o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho;
- VI. Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento e de assistência social no Município;
- VII. Deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária do Conselho;
- II. Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. Expedir resoluções;
- V. Assinar com o secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho;
- VI. Submeter ao plenário o Relatório anual do Conselho.

Art. 13º - Compete ao Vice - Presidente



Art. 14º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir, eventualmente, o Presidente e o vice-presidente, em seus impedimentos em conjunto;
- II. Assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões do plenários;
- III. Registrar as atas do Conselho em livro próprio, para controle interno e validade perante terceiros;
- IV. Providenciar a expedição de registros de programas de entidades, bem como expedir documentos pessoais de identificação dos conselheiros.
- V. Comunicar ao Juizado e ao Ministério Público aos registros expedidos;
- VI. Distribuir as matérias para as câmaras setoriais, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 15º - O Conselho Municipal poderá contar com comissões temáticas temporárias que atarão especificamente, em matérias para as quais tenham sido criadas por propostas de qualquer conselheiro e submetida à aprovação do plenário, particularmente:

- I. Definir atualizar e priorizar as políticas municipais para assistência social.
- II. Avaliar periodicamente entidade e programas decorrentes das políticas municipal de atendimento;
- III. Sugerir e acompanhar programa de atendimento;
- IV. Conduzir o processo de escolha dos conselheiros de assistência conforme resolução específica;
- V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que quanto se execute no município, afeto à deliberação do Conselho.
- VI. Outras de acordo com sua competência.

Art. 16º - A Diretoria do conselho será escolhida pelos próprios conselheiros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para mandato de 1 (um) ano, permitiam uma recondução. Observando que a presidência permanecera com o gestor da assistência social do município de Parauapebas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal poderá substituir qualquer membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo.

Capítulo V

Da Secretaria Executiva

Art. 17º - O Conselho Municipal manterá uma secretária executiva destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e/ou outros órgãos.

Art. 18º - A Secretaria de Municipal de Assistência Social - SEMAS cederá ao Conselho profissional especializado em Serviço Social, aprovado pelo conselho, para os serviços técnicos que exijam a ação desse profissional.

Art. 19º - O pessoal cedido ao Conselho receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviços, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras, devendo sua situação funcional ser resolvida pelo Conselho de Direitos.

Art. 20º - O Conselho Municipal poderá solicitar ao município a cedência de pessoal para suprir as necessidades da secretaria executiva.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP

Lei 2410/96 de 23 de abril de 1996

Rua 15 de Novembro, nº 18 - Rio Verde - CEP 68.515-000 - Parauapebas - Pará

Capítulo V I

Das Disposições Finais

Art. 21º - O Conselho Municipal realizará Assembléia com todos os órgãos governamentais e não-governamentais na área de assistência social, no final de cada ano, com objetivo de prestar contas e apresentar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 22º - O Conselho Municipal expedirá resolução regulamentando:

- I. A inscrição de programas entidades de assistência social.
- II. O funcionamento da secretaria executiva;
- III. E outros que se fizerem necessários;

Parágrafo Único – As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais um dos conselheiros.

Art. 23º - Este regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos conselheiros.

Art. 24º - Os casos omissos serão decididos em reuniões extraordinária do plenário convocada para este fim.